



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR: <i>Amílcar Diniz</i>

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo Global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 22 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida da com ganho proveniente de compra vantajosa decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, conforme definido no § 6º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deverá computar o referido ganho na determinação do lucro real dos períodos de apuração subsequentes à data do evento, à razão de um sessenta avos, no mínimo, para cada mês do período de apuração.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 11/11	ASSINATURA <i>Amílcar Diniz</i>		

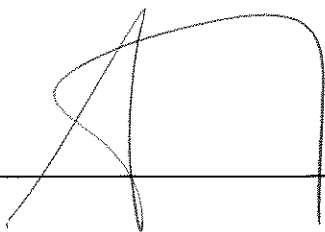
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mixtas

Recebido em 11/11/2013 às 16:20

Tiago Brum - Mat. 256058

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pela emenda visa manter isonomia entre operações correlatas, ou seja, o ágio por rentabilidade futura (Goodwill) somente será dedutível em transações entre partes independentes, conforme o disposto no art. 21 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, assim como o ganho por compra vantajosa somente será tributado quando decorrente de operações entre partes não dependentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.